

PROJETO DE LEI

Nº

38

2010

AUTORIA

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

**EMENTA**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA LUZIA TORRES GEROSA LAFFITE.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**DR. SARTO**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

Autógrafo nº 64  
De 30/ março 2010



ADRIEL BARRETO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que propõe o título de Cidadã Cearense à senhora Luzia Torres Gerosa Laffite, é um reconhecimento a sua luta e dedicação para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes do estado do Ceará

A Senhora Luzia Torres Gerosa Laffite é graduada em Psicologia pela Universidade Paulista - SP, com Especialização em Psicologia Organizacional - 1980 e Pós-Graduada em Administração de Empresas - 1983- PUC SP, Especialização em Psicologia e Desenvolvimento Infantil - Centro de Estudos das Relações Mãe-Bebê e Família - SP

A Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, disciplina: A Lei poderá conceder o título honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado. A Senhora Luzia Torres Gerosa Laffite desenvolve uma atividade relevante e de grande alcance social no Ceará, a defesa dos direitos das crianças

Desde 1999, Luzia Laffite é Superintendente Executiva do Instituto da Infância - IFAN e liderou o desenvolvimento de vários Projetos e Programas Trabalha a mais de dez anos dedicando-se à garantia dos Direitos das Crianças do estado do Ceará

O IFAN, associação sem fins lucrativos fundada em 1999, tem como missão produzir e disseminar conhecimentos inovadores sobre a infância no Nordeste do Brasil, atuando em 5 estados Ceará, Paraíba, Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte, tendo como principais áreas Programas de Intervenção Microrregional, Pesquisas Aplicadas sobre Temas da Infância, Projetos/Programas sobre Temas inovativos e experimentais na modalidade de re-grantings, publicação de informes especializados

Para atingir esta missão, o IFAN prioriza o sistema de Gestão de Conhecimentos, o qual se baseia na interface das lições aprendidas de sua prática em projetos operacionais com os paradigmas inovadores na tematica da Infância. Através da Gestão de Conhecimentos, o IFAN pretende contribuir com o desenho de tecnologias sociais inovadoras focalizadas sobre a infância, e fomentar novas políticas públicas a nível municipal

Diante do exposto, contamos com o apoio dos senhores parlamentares em aprovar esta proposição

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010.**

*Lívica*  
**DEPUTADA LÍVIA ARRUDA**



*ADRIEL BARRETO*  
*[Handwritten signatures and initials]*  
*PROB. ANS paula*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
7ª LEGISLATURA / 16ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

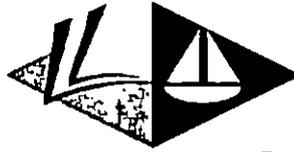
Em 05/08/2010 *[Signature]*  
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 03 de 3 de 10

*[Signature]*

De acordo com art. 183  
Do *Regulamento* encaminhado a  
Comissão *Constituição,  
Justiça e Redação*  
Em *1*  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei - Nº. 38 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 05 / 03 /2010**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Reitor das C. Forças	08-03-2010	Coordenador (a)
		(assinatura)

Jose Leite Junior  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

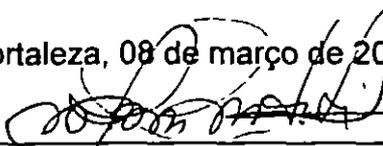


Projeto de Lei n.º	38/2010
Autoria	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 08 de março de 2010

  
 \_\_\_\_\_  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 08 de março de 2010.**

  
 \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO.068/2010

PROJETO DE LEI Nº38/2010

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
CEARENSE, À SENHORA LUZIA TORRES GEROSA  
LAFFITE.



## PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº38/2010**, de autoria da Exma Senhora **Deputada Lívia Arruda**, que "**Concede o Título de Cidadã Cearense a Senhora Luzia Torres Gerosa Laffite.**"

## ASPECTOS LEGAIS

A propositura da nobre Deputada dispõe, no art. 1º, que: "Fica concedido o **Título de Cidadã Cearense** à Senhora Luzia Torres Gerosa Laffite, brasileira, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, nos termos da Lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

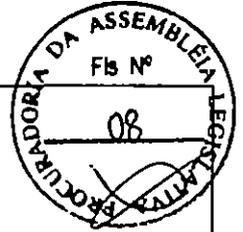
Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

PARECER Nº LO.068/2010

PROJETO DE LEI Nº38/2010

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
CEARENSE, À SENHORA LUZIA TORRES GEROSA  
LAFFITE.



***"Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.***

***Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo"***

(grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), **in verbis**:

***"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":***

...

***II - projeto:***

...

***b) de lei ordinária; "***

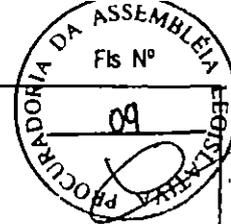


PARECER Nº LO.068/2010

PROJETO DE LEI Nº38/2010

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
CEARENSE, À SENHORA LUZIA TORRES GEROSA  
LAFFITE.



*Observamos que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através de projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.*

## CONCLUSÃO

Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 38/2010, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual,



PARECER Nº LO.068/2010

PROJETO DE LEI Nº38/2010

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
CEARENSE, À SENHORA LUZIA TORRES GEROSA  
LAFFITE.

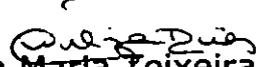


fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, S.M.J.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10  
de março de 2010.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídico

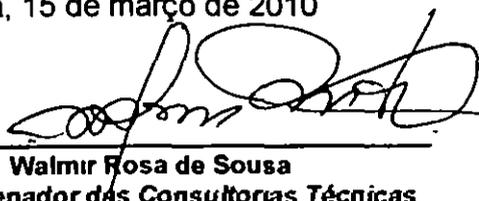
  
Gilza Maria Teixeira Dias  
Mat.010026



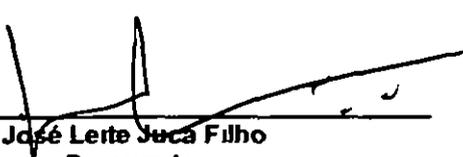
De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 15 de março de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer .  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 15 de março de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação  
Fortaleza, 15 de março de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**José Lerte Juca Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 38 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sérgio Aguiar

Comissão de Justiça, em 17 de Maio de 2010

### PARECER

Rejeita em Unânime

### RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 25 de Maio de 2010

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº. 38/2010**

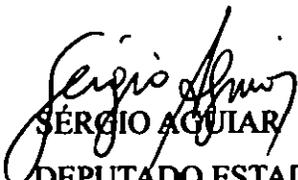
Trata-se de Projeto de Lei, proposto pela Dep. Lívia Arruda, que concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Luzia Torres Gerosa Laffite.

A iniciativa é de grande relevância, tendo em vista, que a homenageada desenvolve uma atividade relevante e de grande alcance social no Ceará, a dedicação para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

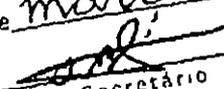
Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa manifestou PARECER FAVORÁVEL por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno.

Face ao exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 38/2010, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de seis de dezembro de 1995. Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da referida lei, onde está consignado o limite de 8(oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer.

  
SÉRGIO AGUIAR  
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 30 de março de 2010  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 30 de março de 2010  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 38/10

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À  
LUZIA TORRES GEROSA LAFFITE.

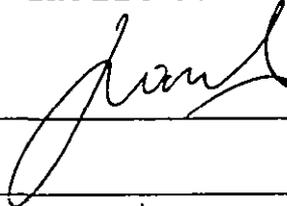
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Luzia Torres Gerosa Laffite, brasileira, natural de Votuporanga, no Estado de São Paulo

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza  
de março de 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciona. Publique-se  
como Lei.

Lei nº 14.680, de 14.04.2010



EM 14 ABR 2010  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E UM

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À  
LUZIA TORRES GEROSA LAFFITE.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Luzia Torres Gerosa Laffite, brasileira, natural de Votuporanga, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
30 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 61 DE 303 / 10

LEI Nº 4.680 de 1411 / 10  
PUBLICADA EM 20.14.11.9

VIVE-SE  
EXP. LEGISLATIVO

EM 30.14.10

Francisco